

Protocolo de cooperação entre o Banco Best



**e a
Ordem dos Economistas –
Delegação da Madeira**



Handwritten signature in blue ink.



Protocolo

Entre o Banco Best - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (doravante "Banco Best"), com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3 - 3º, 1250-161 Lisboa, com o capital social realizado de Eur 63.000.000 (sessenta e três milhões de euros) e capitais próprios de Eur 21.071.994, definitivamente matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula 505 149 060 e mesmo NIPC, representado por Isabel Maria Ferreira Possantes Rodrigues Cascão, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e por Marília Boavida Correia Cabral, na qualidade de Administradora Executiva, e a Ordem dos Economistas – Delegação da Madeira (doravante ORDEM), com sede na Rua da Carreira, 63-3º - Fracção O, 9000-042 Funchal, pessoa colectiva n.º 500 978 905, representada por Eduardo de Jesus, na qualidade de Presidente da Delegação da Madeira, é reciprocamente acordado e livremente aceite o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. **OBJECTO**

Pelo presente protocolo, as partes estabelecem e regulamentam os princípios gerais da cooperação entre a ORDEM e o Banco Best no que respeita à oferta de produtos e serviços bancários do Banco Best aos Membros da ORDEM em condições especiais.

2. **ÂMBITO**

2.1. Pelo presente protocolo, a ORDEM compromete-se a:

- (a) Permitir que colaboradores especializados do Banco Best efectuem a

divulgação junto dos seus Membros das vantagens de abertura de conta junto do Banco Best;

- (b) Facultar ao Banco Best o acesso às suas instalações com vista à realização de acções promocionais relativas aos seus produtos e serviços, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades da ORDEM e em datas e locais a acordar previamente entre a ORDEM e o Banco Best;
- (c) Distribuir junto dos seus Membros, elementos de informação relativos aos produtos e serviços comercializados pelo Banco Best (doravante "Elementos"), na medida em que tal seja permitido de acordo com as disposições legais em vigor; e
- (d) Divulgar a existência do presente protocolo junto dos seus Membros.

2.2. O Banco Best autoriza a ORDEM a divulgar os elementos nos termos e com a finalidade previstos na cláusula 2.1. (c) do presente protocolo, obrigando-se esta a não copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar publicamente, vender, ceder, retransmitir ou tornar os elementos acessíveis a terceiros, por qualquer meio ou suporte e com ou sem fins comerciais, para outra finalidade, sendo responsável por qualquer forma de utilização ou difusão efectuada nesses termos e pelos prejuízos que venha a causar ao Banco Best em resultado da violação do estabelecido na presente cláusula, incluindo a violação dos direitos de propriedade intelectual, direitos, de autor e afins de que o Banco Best seja titular ou sobre cuja exploração tenha direitos.

2.3. Nos termos e condições previstos no presente protocolo, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Banco Best atribuirá aos Membros da ORDEM determinados incentivos para a contratação de determinados produtos e/ou serviços junto do Banco Best, comprometendo-se a informar a ORDEM e os seus Membros, sempre que tal lhe seja solicitado, de todas as condições aplicáveis à contratação dos produtos e serviços abrangidos pelos incentivos em questão.

2.4. A assinatura do presente protocolo não obriga o Banco Best a contratar qualquer produto ou serviço concreto com a ORDEM ou com os seus Membros, reservando-se o Banco Best o direito de proceder, de acordo com os seus critérios exclusivos e discricionários, à análise e aprovação comercial e de risco de cada operação concreta, cuja realização lhe venha a ser solicitada.

2.5. As partes desde já reconhecem que as obrigações assumidas pela ORDEM mediante a assinatura do presente protocolo se traduzem fundamentalmente na colaboração com o Banco Best no âmbito da divulgação de informação sobre serviços e/ou produtos do Banco Best, não consubstanciando o presente protocolo qualquer obrigação por parte da ORDEM de promoção da celebração de contratos entre o Banco Best e os seus Membros.

2.6. A ORDEM desde já declara que estão reunidas as condições para utilização dos dados pessoais dos seus Membros para os fins previstos no número 2.1. (c) supra, no âmbito das quais as Partes desde já reconhecem e aceitam que não terá lugar qualquer transmissão de dados pessoais pela ORDEM ao Banco Best.

3. ELEGIBILIDADE E MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS ATRIBUÍDOS AOS MEMBROS DA ORDEM

3.1. O presente protocolo visa atribuir determinados incentivos a todos os Membros da ORDEM que abram conta junto do Banco Best durante a vigência do presente Protocolo, da qual os Membros em questão figurem como primeiros titulares.

3.2. O vínculo do Membro à ORDEM deverá verificar-se na data da contratação dos produtos abrangidos pelos incentivos previstos no presente protocolo, devendo tal facto ser comprovado perante o Banco Best, por meio idóneo.

3.3. A atribuição de benefícios nas condições previstas no presente protocolo cessará, passando a ser imediata e automaticamente aplicáveis a todos os produtos ou serviços contratados as condições gerais do Banco Best, designadamente o preçário a cada momento em vigor, sempre que (i) o vínculo existente entre o Membro e a ORDEM cesse, por qualquer motivo, ou (ii) cesse a vigência do presente protocolo.

3.4. O Banco Best reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, aos Membros da ORDEM que beneficiem de incentivos ao abrigo do presente protocolo, o comprovativo da manutenção do vínculo com a ORDEM.

 

4. INCENTIVOS – CONDIÇÕES ESPECIAIS ATRIBUIDAS AOS MEMBROS DA ORDEM

- 4.1. À contratação de produtos e/ou serviços financeiros pelos Membros ao abrigo, e nos termos e condições, do presente protocolo aplicar-se-ão as condições especiais indicadas em anexo (Anexo I), sem prejuízo da aplicação das respectivas condições gerais a esses mesmos produtos e/ou serviços, em tudo aquilo que não for regulado por tais condições especiais.
- 4.2. O Banco Best reserva-se o direito de rever a qualquer momento, as condições especiais previstas no Anexo I, em função das condições de mercado que a cada momento se verifiquem, mediante comunicação remetida à ORDEM.

5. ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

- 5.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.2. supra, as cláusulas do presente protocolo poderão ser unilateralmente alteradas pelo Banco Best, mediante comunicação remetida à ORDEM com 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data em que a alteração produza efeitos.
- 5.2. Caso a ORDEM se oponha à alteração comunicada pelo Banco Best nos termos do número anterior, poderá rescindir o presente protocolo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior.

6. VALIDADE DO PROTOCOLO

O presente protocolo entrará em vigor a partir da data de assinatura e é válido pelo prazo de um ano, sendo a partir do termo desse prazo automaticamente renovável, por períodos iguais e sucessivos de um ano, excepto se alguma das partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.



7. **ANEXOS**

Os anexos ao presente protocolo fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.

8. **LEI APLICÁVEL E FORO**

O presente protocolo está sujeito à lei portuguesa e, para apreciação de todas as questões dele emergentes, as partes elegem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 11 de Maio de 2009

Pelo Banco Best



Isabel Ferreira

Presidente da Comissão Executiva



Marília Cabral

Administradora Executiva

Pela ORDEM



Eduardo de Jesus

Presidente da Ordem dos Economistas –
Delegação da Madeira

**Anexos ao Protocolo de Cooperação
entre o
Banco Best
e a
Ordem dos Economistas –
Delegação da Madeira**



Incentivos/Condições Especiais atribuídas aos Membros

1. Cartão de Crédito

Oferta da primeira anuidade do primeiro cartão de crédito, quando associado à conta aberta no âmbito deste Protocolo

2. Custódia de Títulos

Oferta da isenção de cobrança da comissão de custódia de dossier de títulos quando associado à conta aberta ao abrigo do presente Protocolo

Estes incentivos são apenas aplicáveis às contas abertas no âmbito do presente protocolo, não sendo extensíveis a quaisquer outras contas à ordem abertas pelos membros da ORDEM junto do Banco Best.

3. Promoções para novos Clientes

Os membros da ORDEM poderão ainda beneficiar de outras promoções em curso para novos clientes do Banco Best, sem prejuízo da manutenção das condições especiais previstas no número anterior. Não obstante, o Banco Best não assume qualquer obrigação no sentido de proporcionar, oferecer, apresentar ou de qualquer outra forma permitir o acesso a quaisquer vantagens numa base regular ou periódica, reservando-se o direito de conceder ou não eventuais vantagens de acordo com os seus critérios exclusivos e discricionários, bem como de alterar o respectivo período de duração e/ou demais termos e condições.

4. Serviço de Apoio à Gestão Financeira

O Banco Best disponibilizará ainda aos membros da ORDEM que tenham residência permanente em Portugal, e enquanto os mesmos forem titulares de uma conta aberta junto do Banco Best ao abrigo do presente protocolo, um completo serviço de *asset management*, a ser prestado por profissionais qualificados que se deslocarão até aos clientes, informando-os e esclarecendo-os, gratuitamente, sobre as condições relativas a cada um dos produtos que integram a oferta do Banco Best, por forma a apoiá-los na optimização da gestão do seu património.